

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 256.370.937,02 (Duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e trinta e sete reais e dois centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	247.219.527,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.239.157,38
Contribuições	19.795.238,79
Receita Patrimonial	2.560.535,08
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	192.782.070,76
Outras Receitas Correntes	842.525,47
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.954.868,23
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	7.954.868,23
RECEITAS DE CAPITAL	21.953.212,53
Transferências de Capital	18.606.337,23
Operação de Crédito	2.980.506,49
Alienação de bens móveis	366.368,81
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	247.219.527,48
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	7.954.868,23
Receitas de Capital	21.953.212,53
Deduções da Receita	- 20.756.671,22
TOTAL	256.370.937,02

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 256.370.937,02 (Duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e trinta e sete reais e dois centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 173.132.288,67

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 83.238.648,35

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 11.262.514,25
GABINETE DO PREFEITO R\$ 2.673.778,74
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 2.683.798,27
FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA R\$ 290.404,91
SECR. MUN. DE GESTÃO, DOS RH E DO PATRIMÔNIO R\$ 5.336.249,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 9.099.904,70
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP R\$ 6.991.062,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 23.996.487,49
FUNDO DE MAN.DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB R\$ 53.663.649,35
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA R\$ 31.644.148,36
SECR. MUN. M. AMB., SAN., AGRIC., PESCA E AQUICULTURA R\$ 2.881.077,15
FUN. MUN. M. AMB., RECURSOS HIDRICOS, CIENCIA E TECN R\$ 519.725,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 11.730.906,74
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 41.747.436,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 5.792.954,45
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS R\$ 2.728.220,28
FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R\$ 47.099,78
SUPER. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT R\$ 3.119.960,81
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO-FMTT R\$ 565.310,35
FUNDO DE APOSENTADORIA – FAPEN R\$ 22.763.817,87
SECR. MUN. DE CULTURA. E PRES. DO PATR. HISTÓRICO R\$ 4.118.522,67
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL R\$ 1.622.687,62
SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇ. E DES. URBANO R\$ 305.097,60
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO R\$ 295.944,82
SECR. MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO R\$ 2.140.488,03
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO R\$ 99.799,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO R\$ 3.028.175,69
SECR. MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL R\$ 1.183.190,88
GABINETE DO VICE-PREFEITO R\$ 509.796,09
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 329.298,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 3.495.373,09

TOTAL DAS DESPESAS R\$ 256.370.937,02**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e conforme aprovado na LDO, art. 33. (NR).

a) a Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no percentual de 60%, do total das receitas previstas para o Exercício de 2022;

b) o Excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios, respeitando as fontes de recurso;

c) o Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando as fontes de recurso.

II - acrescer, criar e reduzir, no PPA, de forma automática, as alterações para o Exercício de 2022, correspondentes aos anexos a lei, conforme aprovado na LDO, art. 9º.

III - promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

IV - efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2022.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 11. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2021 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:AAAF4EDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/12/2021. Edição 1694
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>